

**COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA
Cód:**

Em São Paulo/SP, no dia Vendedora e Compradora, abaixo qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (o "Contrato"), composto pelas "Transação", "Condições Específicas", "Condições Gerais". A Vendedora e a Compradora também são denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

TRANSAÇÃO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	
QUALIFICAÇÃO DAS PARTES	
Vendedora	
CNPJ/MF	
Endereço da Vendedora	
Compradora	
CNPJ	
Endereço da Compradora	
Distribuidora	
Perfil CCEE	
ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	
Período de Suprimento	
Tipo de Energia	
Valor de Referência Para Ressarcimento da TUSD/TUST	
Prêmio de saldo positivo	
Prêmio de saldo negativo	
Acréscimo pela não apresentação da garantia	
Submercado	
Reajuste	Índice:
	Data Base:
	Atualização: O preço será atualizado no início do período de suprimento.

CÓDIGO

		Data (s) de Reajuste: Os reajustes de preço ocorrerão todos os meses de janeiro ao longo do contrato.	
Vencimento da Fatura			
SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIDADE ANUAL E MODULAÇÃO			
Flexibilidade Anual	% Take Mínimo	% Take Máximo	% Fator de Perda
			3,00%

Período		Volume	Unidade	% Atendimento Carga	Preço
				100,00%	R\$

GARANTIA FINANCEIRA E REGISTRO DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	
Cobertura da Garantia	Mês(es)
Modalidade	
Condições de Registro	Registro Integral

UNIDADES CONSUMIDORAS			
CNPJ		Nome	
End.			
ICMS		PIS/COFINS	

UNIDADES PARTICIPANTES			
CNPJ		Nome	
End.			
ICMS		PIS/COFINS	

Data limite para envio das informações sobre rateio entre Unidades Consumidoras	1º Dia Útil do mês subsequente ao mês de Suprimento
--	---

CANAIS DE COMUNICAÇÃO	
EDP	
Contato	Gerência de Contratação de Energia
Endereço para Correspondência	RUA WERNER VON SIEMENS, Nº 111, CX. PST. 44191-0 BLOCO A, CONJ. 22 SALA 7, NA CIDADE SÃO PAULO
E-mail	contratos@edpbr.com.br ; posvenda@edpbr.com.br ; garantia@edpbr.com.br ; faturas.edpcom@edpbr.com.br ; mercadolivre@edpbr.com.br
CONTRAPARTE	
Nome	
Telefone	
E-mail	
E-mail responsável Formalização Contratual	
E-mail responsável Envio/Recebimento NF	
E-mail responsável pela Garantia Financeira	

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA
CONDIÇÕES GERAIS**

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Vendedora é agente comercializador de energia elétrica na modalidade varejista, devidamente habilitada nos termos da deliberação da 930ª Reunião do Conselho de Administração da CCEE;
- II. a Compradora qualifica-se como pessoa (física ou jurídica) elegível a ser representada na comercialização varejista, no âmbito da CCEE;
- III. as Partes celebraram o Contrato para Comercialização Varejista, devidamente registrado na CCEE; e
- IV. a Compradora deseja comprar e a Vendedora deseja vender energia elétrica no Mercado Varejista, sujeito aos termos e condições deste Contrato;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato para Comercialização de Energia Elétrica (o "Contrato"), composto por estas condições gerais, os Anexos e as "Transações".

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do presente Contrato, as palavras e termos sempre que iniciados por letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I.

2. OBJETO

2.1. Objeto. Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da Energia Contratada, a ser registrada pela Vendedora à Compradora no Centro de Gravidade localizado no Submercado indicado em cada Transação (o "Ponto de Entrega") durante o Período de Suprimento, refletida na respectiva Transação.

2.1.1 Será permitida a aquisição parcial de energia elétrica junto à Distribuidora Local da Compradora, desde que previamente acordado com a Vendedora.

2.2. Natureza. Este Contrato constitui instrumento para a entrega contratual e liquidação financeira da compra e venda da Energia Contratada no âmbito da CCEE.

3. QUANTIDADE E FLEXIBILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA

3.1. Energia Contratada. A quantidade de Energia Anual Contratada para cada Ano de Suprimento será conforme estabelecido em cada Transação e somente poderá ser alterada de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo.

3.1.1. A Compradora não poderá permanecer sem uma nova contratação de energia futura, por mais de 01 (um) mês de Suprimento, sob pena de rescisão deste Contrato e aplicação das penalidades cabíveis, conforme Cláusula 11.

3.2. Flexibilidade. Se aplicável de acordo com o disposto na Transação em questão, a quantidade de Energia Anual Contratada para um determinado Ano de Suprimento poderá ser ajustada, sujeito aos limites inferior e superior de flexibilização indicados na correspondente Transação (tal possibilidade, a "Flexibilidade Anual").

3.2.1. A quantidade de Energia a ser faturada e registrada, ou ajustada, no CliqCCEE para um determinado Mês de Suprimento (a "Energia Faturável") será determinada de acordo com a seguinte fórmula, observado o disposto no item 3.2.2 abaixo:

$$EMA = ((Energia_M * (1 + Fator de Perda) - PROINFA) * Percentual de Atendimento)$$

Onde:

- *EMA*: Energia Medida Ajustada
- *Energia_M* : Energia Elétrica ativa consumida pelas Unidades Consumidoras da Compradora no Ano de Suprimento em questão
- *Fator de Perda*: fator de perda indicado nas Condições Específicas
- *PROINFA*: quota de energia do PROINFA registrada pela CCEE referente às Unidades Consumidoras da Compradora
- *Percentual de Atendimento*: percentual de atendimento da carga indicado nas Condições Específicas

3.2.2. Quando solicitado pela Vendedora, a Compradora deverá informar à Vendedora os montantes registrados de seu contrato do PROINFA em até 10 Dias Úteis da referida solicitação.

3.3. Utilização da Energia Contratada. A Vendedora realizará um balanço da Energia Contratada, todo mês de dezembro de cada ano de Suprimento e:

3.3.1. Saldo Positivo. Caso do balanço resulte um Saldo Positivo, ou seja, abaixo da Flexibilidade inferior contratada, a Vendedora poderá apresentar à Compradora uma oferta pelo Saldo Positivo ("Oferta de Saldo Positivo"), que será valorada ao PLD médio do mês de dezembro, subtraído do Prêmio de Saldo Positivo, conforme definido em cada Transação. Neste caso, as Partes efetuarão uma compensação financeira, nos termos do artigo 368 do Código Civil, e a Parte credora emitirá Nota de Débito contra a Parte devedora, no valor do crédito remanescente, cujo vencimento se dará após um mínimo de 5 dias úteis da emissão da referida Nota de Débito.

CÓDIGO

- 3.3.2. Saldo Negativo. Caso do balanço resulte um Saldo Negativo, ou seja, o volume somado à Flexibilidade superior seja integralmente consumido, a Vendedora irá cobrar o volume adicional valorado ao PLD do mês em que ocorreu a utilização integral do volume de Energia Contratada, acrescido do Prêmio de Saldo Negativo, conforme definido na respectiva Transação e observando a seguinte equação:

$$\text{Volume Excedente a Flexibilidade Superior} * (\text{PLD médio do mês em que ocorreu a ultrapassagem da Flexibilidade Superior} + \text{Prêmio de Venda})$$

- 3.3.3. A Compradora concorda que a Vendedora realizará o(s) faturamento(s) referente(s) ao(s) mês(es) subsequente(s) ao mês em que ocorreu o Consumo Integral, até o fim do período do Contrato em que ocorreu a ultrapassagem da flexibilidade superior, considerando os preços praticados por ela no mercado, considerando também ao preço de mercado os custos adicionais ao mercado varejista.

- 3.4. Dados de Medição. Os dados de medição para o cálculo da Energia Medida Ajustada serão obtidos pela Vendedora diretamente pelo SCDE, observado o disposto nos itens abaixo.

- 3.4.1. A Compradora deverá conceder à Vendedora, até o Início do Suprimento e deverá mantê-lo até 30 dias após o último Mês de Suprimento da vigência deste Contrato, o acesso aos dados de medição do SCDE das Unidades Consumidoras atendidas por este Contrato.
- 3.4.2. Caso a Vendedora não consiga obter integralmente os dados de medição do SCDE relativos à energia ativa consumida pela Compradora no Mês de Suprimento em questão até o 4º Dia Útil do mês subsequente ao Mês de Suprimento, prazo este em que a Compradora poderá enviar os dados de medição, observando o disposto na Cláusula 3.4.3 abaixo. No 5º Dia Útil, a Vendedora emitirá a fatura referente ao Mês de Suprimento que considerará uma das seguintes alternativas: (i) dados obtidos nos termos desta Cláusula ou (ii) estimativa de consumo, conforme critérios definidos no item abaixo, a compensação poderá ocorrer no mês subsequente.
- 3.4.3. Na hipótese prevista na Cláusulas 3.4.2 acima, a Compradora deverá encaminhar à Vendedora, por si ou por terceiros, (i) o relatório de medição da energia ativa, emitido pela Distribuidora local; ou (ii) fatura emitida por esta última, desde que o relatório ou fatura em questão contenha a discriminação dos montantes de energia ativa consumida pela Compradora; ou (iii) relatório de medição obtido de equipamento(s) de telemedição instalado(s) nas Unidades Consumidoras atendidas por este Contrato.
- 3.4.4. Caso a Compradora não cumpra com o disposto na Cláusula 3.4.3 acima e/ou na Cláusula 3.4.2 no prazo estipulado em referido item, a Vendedora deverá fazer uma estimativa da energia ativa consumida pela Compradora no Mês de Suprimento de referência, para fins de verificação da Energia Mensal Ajustada, sendo ainda aplicável o disposto na Cláusula 8.3.2.

3.4.5. Caso seja necessária estimativa dos dados de consumo, esta seguirá os critérios listados abaixo, na ordem em que estão apresentados:

a) a média de consumo dos 3 meses anteriores ao Mês de Suprimento, caso não seja possível a obtenção tempestiva dos dados de medição; ou

b) 100% da Energia Contratada, na hipótese de não haver medição de 3 meses anteriores ao Mês de Suprimento.

3.5. Redução do Volume Contratado. As Partes poderão, mediante prévio acordo, reduzir o volume da Energia Anual Contratada para um determinado Ano de Suprimento, caso em que o preço unitário, em R\$ por megawatt-hora, para a Energia Contratada a ser consumida no Ano de Suprimento em que o volume tenha sido reduzido nos termos desta Cláusula deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$P_R = (P_C * EF_0 - P_0 * E_R) / (EF_0 - E_R)$$

Onde:

- P_R : Preço Resultante para Energia Faturável, em R\$/MWh, para o Ano de Suprimento em que ocorrer redução do volume contratado.
- P_C : Preço da Energia Faturável, em R\$/MWh, para um determinado Ano de Suprimento.
- EF_0 : Energia Faturável original para o Ano de Suprimento em que as Partes acordaram em reduzir o volume contratado.
- P_0 : prêmio, em R\$/MWh, ofertado pela Vendedora à Compradora para viabilizar a redução volume da Energia Anual Contratada para um determinado Ano de Suprimento.
- E_R : volume de Energia a ser reduzido da Energia Faturável no Ano de Suprimento em que as Partes acordaram em reduzir o volume contratado.

3.5.1. Caso as Partes acordem em reduzir o volume da Energia Anual Contratada para um determinado Ano de Suprimento, a Vendedora deverá (i) registrar ou ajustar o volume de Energia no CliqCCEE para o Ano de Suprimento em questão para refletir a redução do volume da Energia Faturável para o referido mês nos termos desta Cláusula, e (ii) emitir o faturamento para o Ano de Suprimento em questão, observando a redução no volume de Energia Faturável para o referido mês e o preço unitário aplicável ao volume reduzido de Energia Contratada nos termos do caput da Cláusula 3.55.

3.5.2. A Vendedora não tem obrigação de concordar com a redução de qualquer volume de Energia Contratada para um determinado Ano de Suprimento nos termos desta Cláusula, podendo, a seu exclusivo critério, rejeitar qualquer proposta da Compradora neste sentido.

3.5.3. As Partes formalizarão a redução de volume da Energia Anual Contratada mediante aceite da Proposta Comercial Eletrônica de Redução do Volume Contratado, a qual deverá conter todas as condições comerciais para a redução de volume (“Proposta de Redução de Volume”), observando ainda abaixo estabelecido:

CÓDIGO

a) o aceite da Proposta de Redução de Volume deverá ser feito pela Compradora dentro do prazo de validade indicado, via e-mail, com expressões afirmativas (“de acordo”, “ok”, “fechado” ou qualquer outra expressão similar), por pessoa que tenha plenos poderes para fazê-lo em nome dela, sendo que a Compradora não poderá contestar a negociação/aceite, em nenhuma hipótese, sob qualquer título ou pretexto, alegando que o responsável em questão não possuía legitimidade suficiente para contratar a operação;

b) a Proposta de Redução de Volume passará a ser irrevogável e irretratável, vinculando imediatamente as Partes, nos termos e condições nela previstos, para todos os fins e efeitos de direito, sob pena de responsabilização pelas perdas e danos, de acordo com a legislação vigente;

c) após o aceite, a Proposta de Redução de Volume será anexada a este Contrato, passando a integrá-lo como se suas disposições estivessem nele transcritas.

d) demais alterações comerciais atreladas a Redução de Volume (como alteração de preço, período de suprimento, data base, entre outras alterações) deverão ser formalizadas através de aditamento contratual.

4. RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

4.1. Racionamento. Em caso de racionamento determinado por Autoridade Governamental, as responsabilidades contratuais serão regidas pelas Normas Legais aplicáveis e/ou pelos Procedimentos de Comercialização ou Regras de Comercialização, conforme definido pela Autoridade Governamental aplicável.

4.2. Em caso de omissão das Normas Legais aplicáveis, Procedimentos de Comercialização e Regras de Comercialização, a partir da data de início do racionamento, a Energia Contratada será reduzida na exata proporção da meta de redução de consumo que vier a ser adotada para o Submercado identificado nas Condições Específicas até que entrem em vigor Normas Legais, Procedimentos de Comercialização ou Regras de Comercialização que regulem a questão. Para fins deste Contrato, o racionamento não constituirá caso fortuito ou evento de força maior.

4.3. Racionalização. Em caso de programa de racionalização determinado por Autoridade Governamental, ou seja, decreto ou norma específica que não determine redução de volume obrigatória, as Partes entendem que os volumes contratados permanecerão os mesmos, bem como os faturamentos não serão alterados.

5. GARANTIA FINANCEIRA

5.1. Garantia Financeira. Caso aplicável nos termos de cada Transação em específico, a Compradora deverá apresentar à Vendedora até a data de Início de Suprimento uma garantia financeira na modalidade indicada na Transação correspondente, e previamente aprovada pelo Comitê de Gestão de Risco da Vendedora, em atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela Vendedora nos termos desta Cláusula 5 e deverá (i) permanecer em vigor até a data que recair 30

CÓDIGO

dias após a Data de Vencimento da fatura correspondente ao último Mês de Suprimento (incluindo) (o "Período de Vigência da Garantia"), (ii) cobrir valor equivalente a quantidade de faturamentos médios mensais deste Contrato, estipulado em cada Transação (o "Valor Garantido") e (iii) ter a Vendedora como única beneficiária (a "Garantia Financeira").

- 5.1.1. Se, a qualquer momento durante o Período de Vigência da Garantia, o valor garantido pela Garantia Financeira for menor do que o Valor Garantido (inclusive em virtude de qualquer saque pela Vendedora), a Compradora deverá, em até 10 Dias Úteis após solicitação da Vendedora, providenciar o aditamento ou a complementação da Garantia Financeira de forma que o valor por ela garantido seja, no mínimo, igual ao Valor Garantido.
- 5.1.2. A Garantia Financeira deverá ser emitida com vigência (i) igual ao Período de Vigência da Garantia; ou pelo menor prazo entre (ii) 12 meses e (iii) o número de meses remanescentes até o fim do Período de Vigência da Garantia. A Garantia Financeira deverá obrigatoriamente ser complementada ou substituída toda vez que sua vigência chegar ao termo final, observando todos os critérios estipulados neste Contrato e em cada Transação. A Compradora deverá apresentar a complementação ou substituição até, no máximo, 15 Dias Úteis antes da data de vencimento da Garantia Financeira aditada ou substituída.
- 5.1.3. Caso, a qualquer momento durante o Período de Vigência da Garantia, a emissora da Garantia Financeira sofra qualquer redução em sua qualidade, tenha sua credibilidade prejudicada ou, tenha sua falência, recuperação judicial, liquidação ou qualquer outro evento análogo, em qualquer jurisdição, requerido ou decretado, a Compradora deverá providenciar a substituição da Garantia Financeira em questão por outra garantia que atenda às exigências do Contrato e da respectiva Transação e entregar à Vendedora, em até 15 Dias Úteis contados da data em que o evento pertinente tenha ocorrido ou da data em que a Vendedora notificar a Compradora solicitando a garantia substituta, o que ocorrer primeiro.
- 5.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.3 acima, na hipótese de o Período de Suprimento remanescente da Transação em questão for igual ou superior a 1 ano e a Compradora venha a sofrer alteração no seu controle empresarial, esta deverá informar a Vendedora sobre tal alteração em até 15 Dias Úteis do ocorrido, sendo que a Vendedora poderá requerer a alteração da modalidade de Garantia Financeira apresentada pela Compradora, o que deverá ser cumprido no prazo máximo de 15 Dias Úteis contados da data da notificação emitida pela Vendedora.
- 5.1.5. A Garantia Financeira poderá ser imediatamente executada pela Vendedora a partir do 1º Dia Útil após a inadimplência da Compradora.

5.2. Modalidades de Garantia Financeira. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1, caso a Garantia Financeira seja uma fiança bancária ou uma fiança corporativa nos termos de cada Transação específica, a Vendedora poderá a seu critério exigir que a Garantia Financeira preveja os

itens abaixo:

a) que o fiador garante, de forma irrevogável, irretroatável e solidária, observado o disposto nos artigos 265 e 828 do Código Civil, a boa execução e cumprimento de todas as obrigações da Compradora resultantes deste Contrato e de cada Transação, até a data em que todas as obrigações da afiançada sob a Transação tenham sido integralmente satisfeitas limitado ao Valor Garantido durante o Período de Vigência da Garantia;

b) renúncia expressa, pelo fiador, aos benefícios contidos nos Artigos 827 do Código Civil, bem como outros que venham a ser solicitados pela Vendedora;

c) que o fiador deverá, mediante solicitação da Vendedora e independentemente de qualquer comunicação, concordância ou autorização da Compradora e/ou de quaisquer terceiros, pagar o valor em Reais solicitado pela Vendedora, no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da solicitação de pagamento, sendo que a solicitação de pagamento pela Vendedora deverá ser o único documento necessário para a realização do pagamento pelo fiador, não havendo qualquer obrigação por parte da Vendedora de comprovar inadimplemento ou mora da Compradora; e

5.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1, caso a Garantia Financeira seja um seguro garantia nos termos de cada Transação, a Garantia Financeira deverá prever que:

a) o pagamento de indenização pela seguradora seguirá o disposto na Circular SUSEP 477/13;

b) independentemente de existirem outras garantias para este Contrato, a seguradora responderá até o Valor Garantido estabelecido na apólice, não fazendo jus a qualquer redução no valor da indenização a ser paga em virtude da existência de outras garantias garantindo o cumprimento deste Contrato e da respectiva Transação; e

5.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1, caso a Garantia Financeira seja uma aplicação em Certificado de Depósito Bancário – CDB, as Partes deverão celebrar um contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios da CDB em questão, com interveniência do banco emissor, em termos aceitáveis para a Vendedora, e promover os registros públicos necessários para a constituição e eficácia de tal garantia.

5.2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1, caso a Garantia Financeira seja uma Nota Promissória, a Compradora deverá apresentar a Nota Promissória no valor previamente ajustado entre as Partes, nos prazos dispostos neste Contrato, juntamente com a figura de um avalista e, a Vendedora terá a obrigação de manter a Nota Promissória salvaguardada durante todo o período de vigência do Contrato. Após o término da vigência do Contrato, se as obrigações forem cumpridas, a Vendedora devolverá à Compradora a Nota Promissória, ou garantirá a sua exclusão de seu banco de dados, caso se trate de Nota Promissória Digital;

CÓDIGO

5.2.3.1. Caso ocorra perda ou extravio da Nota Promissória, a Vendedora se comprometerá a comunicar imediatamente a Compradora, sem prejuízo de manter a Compradora completamente indene pelos danos que vier a incorrer, em especial, mas não se limitando à possibilidade de execução, por terceiros não autorizados, da Nota Promissória.

5.2.3.2. Em caso de inadimplemento da Compradora, será lícito à Vendedora realizar a execução da Nota Promissória, desde que, notificada a Compradora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, esta (Compradora) não proceda ao adimplemento de suas obrigações.”

5.3. Caso a Compradora sofra qualquer alteração no seu controle direto, a Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, exigir a apresentação de uma Garantia Financeira, caso a Transação não a preveja, ou exigir a alteração da Garantia Financeira já estipulada. Caso a Vendedora entenda, por seu livre critério, que não é necessária a apresentação ou substituição da Garantia Financeira, poderá efetuar o registro da Energia Contratada mediante contra pagamento.

5.4. A não apresentação da Garantia Financeira gerará um acréscimo no Preço da energia definida em cada Transação, até que a Compradora apresente a Garantia Financeira, sem prejuízo à aplicação do disposto nas Cláusulas 11.3, 11.4 e 11.6 do Contrato.

6. REGISTRO E VALIDAÇÃO

6.1. Registro e Validação. A Vendedora obriga-se a registrar e, quando aplicável, ajustar a Energia Mensal Contratada no CliqCCEE nos prazos aplicáveis de acordo com as Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, para os Meses de Suprimento correspondentes ao Período de Suprimento coberto pela Garantia Financeira (o “Registro Integral”).

6.2. Unidades Consumidoras. Caso, de acordo com a Transação, a Energia Faturável possa ser alocada livremente entre as Unidades Consumidoras indicadas na respectiva Transação, a Compradora deverá informar por escrito à Vendedora como se dará o rateio da Energia Faturável entre tais Unidades Consumidoras até a data limite prevista na respectiva Transação para tal comunicação. Caso a Compradora não envie a notificação nos termos desta Cláusula até a data limite prevista na Transação, a Energia Mensal Contratada para o Mês de Suprimento em questão será alocada a critério exclusivo da Vendedora.

6.3. A Compradora deverá informar à Vendedora, previamente à formalização, todas as Unidades Consumidoras que venham a participar do Contrato. Caso solicitada a inclusão de outra Unidade posteriormente, com pelo menos 30 dias de antecedência do início do Suprimento, caberá à Vendedora analisar a viabilidade da solicitação, podendo sofrer alterações comerciais. Uma vez incluídas Unidades Consumidoras ao Contrato, após o aceite pela Vendedora, todas as condições contratuais serão aplicadas às novas Unidades, observando-se as eventuais alterações comerciais indicadas para as novas Unidades.

7. PREÇOS

CÓDIGO

7.1. Preço. A Compradora pagará mensalmente à Vendedora o preço da Energia Contratada correspondente ao valor em reais por megawatt-hora especificado em cada Transação (o "Preço").

7.1.1. A Vendedora deverá arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em conexão com a disponibilização da Energia Contratada até o Centro de Gravidade, inclusive, se for o caso, encargos e "taxas" liquidados na CCEE, incluindo a contribuição associativa.

7.1.2. A Compradora deverá arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em conexão com a disponibilização da Energia Contratada após a disponibilização da Energia Contratada no Centro de Gravidade, inclusive encargos e "taxas" liquidados na CCEE, incluindo os Encargos de Serviços de Sistema e contribuição associativa.

7.2. Tributos. O Preço inclui, exclusivamente, as contribuições de PIS/PASEP (na alíquota de 1,65%) e COFINS (na alíquota de 7,60%) incidentes sobre o faturamento da Energia Elétrica Contratada para entrega no Centro de Gravidade, exceto se disposto de forma diferente para uma Transação específica, caso a Compradora possua regime especial tributário, e não inclui ICMS, o qual será adicionado ao Preço para fins de faturamento, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, à época do faturamento.

7.2.1. Quando da emissão das respectivas NF-e a Vendedora incluirá o ICMS no Preço, no caso de incidência, nos termos das Normas Legais aplicáveis, e no caso de cobrança a menor de Tributos, deverá emitir faturamento complementar do Preço, atualizado segundo as mesmas Normas Legais aplicáveis a cada Tributo recolhido a menor.

7.2.2. No caso de faturamento e cobrança a menor de Tributos por responsabilidade da Compradora, bem como em razão de informações incorretas ou desatualizadas prestadas pela Compradora, o encargo relativo a multa de mora por recolhimento em atraso será ônus exclusivo da Compradora, devendo tal custo, quando incorrido pela Vendedora ser integralmente reembolsado a esta pela Compradora por meio de emissão de Nota de Débito para fins de reembolso.

7.2.3. Mesmo no caso de faturamento e cobrança a menor de Tributos, por responsabilidade da Vendedora, o valor principal dos Tributos será objeto de faturamento complementar atualizado segundo as mesmas Normas Legais aplicáveis a cada Tributo recolhido a menor, porém neste caso, o ônus relativo ao encargo de multa pertencerá à Vendedora.

7.2.4. Em caso de alterações nas Normas Legais aplicáveis, o Preço de faturamento será proporcionalmente ajustado de forma a refletir a majoração ou redução ocorrida.

7.3. Reajuste. O Preço tem a data base definida em cada Transação e será atualizado até a Data de Início do Suprimento, a partir de então, será reajustado, caso aplicável, no início de cada Ano de

CÓDIGO

Suprimento do Período de Suprimento, pela variação acumulada positiva do índice estabelecido em cada Transação no período (ou por outro índice que venha a substituí-lo) de acordo com a seguinte fórmula, sendo que será considerada nula qualquer variação acumulada negativa do índice:

$$P_{EC} = P_{Base} * (\text{índice}_1 / \text{índice}_0)$$

Onde:

- P_{EC} : Preço reajustado da Energia Contratada.
- P_{Base} : Preço da Energia Elétrica contratado referenciado à Data Base.
- Índice_1 : número índice do Índice definido em cada Transação correspondente ao mês anterior ao da data de reajuste.
- Índice_0 : número índice do Índice definido em cada Transação correspondente ao mês anterior ao da Data Base.

7.4. Encargos Setoriais: Serão de responsabilidade da Vendedora, os Encargos Setoriais (EER e ESS) e ou outros encargos setoriais que venham a ser definidos pela CCEE para Procedimentos de Comercialização como de responsabilidade do comercializador varejista, desde que os valores cobrados dos Encargos Setoriais (“Valor dos Encargos”) sejam inferiores ou iguais a R\$ 20/MWh, caso a média anual dos Valores dos Encargos seja igual ou superior a R\$ 20/MWh, o valor será cobrado da compradora em janeiro do ano subsequente, sendo aplicado a seguinte equação:

$$\text{Encargo Anual} = \frac{\sum \text{Custos encargos mês 1} + \dots + \text{Custo encargos mês 12}}{\sum \text{Volume faturado mês 1} + \dots + \text{Volume faturado mês 12}}$$

7.4.1. Após apuração do Encargo Anual, é aplicada seguinte equação:

$$\text{Ajuste Anual} = (\text{Encargo Anual} - \text{Encargo previamente estabelecido}) * \sum \text{Volume anual faturado}$$

7.4.2. Por fim, o ajuste financeiro é feito da seguinte forma:

$$\text{Faturamento Dezembro} = (\text{Volume Ajustado} * \text{Preço do Contrato Vigente}) + \text{Ajuste anual}$$

Sendo:

- Ajuste Anual = Volume financeiro em R\$, calculado pela diferença entre a média em R\$/MWh dos encargos anuais e o encargo previamente estabelecido, multiplicado pelo volume anual;
- Encargo Anual = Valor médio apurado no referido ano, no determinado submercado em R\$/MWh;
- Custo Encargos mês = Volume financeiro em R\$, calculado pela CCEE para o submercado e perfil específico da Comercializadora, o custo total será rateado entre os pontos de determinado perfil de acordo com o consumo do(s) ponto(s) no determinado mês de aplicação;
- Volume faturado mês = Volume faturado em MWh; que consta na NF em determinado mês;
- Encargo previamente estabelecido: R\$ 20/MWh;
- Volume anual faturado = Somatório do volume anual faturado em MWh;
- ESS = Encargo de Serviços do Sistema;
- EER = Encargo de Energia de Reserva;
- ESS – SE = Encargo de Serviços do Sistema por Segurança Energética;

7.4.3. Na hipótese em que o Contrato esteja no último ano de suprimento ou em caso de rescisão contratual, os Encargos do mês de dezembro, ou do mês em que ocorrer a rescisão de contrato, serão estimados e, em caso de cobrança, sendo verificado posteriormente que o Encargo calculado é maior que o verificado, a devolução dos valores será feita via nota de débito no mês posterior à divulgação do Encargo pela CCEE.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Faturamento. Mensalmente, a Vendedora emitirá contra a Compradora uma ou mais Notas Fiscais eletrônicas ("NF-e"), cujos valores serão definidos pela multiplicação da (i) Energia Faturável em MWh relativa a tal Mês de Suprimento pelo (ii) Preço. A NF-e deverá, ainda, destacar o valor do ICMS recolhido pela Vendedora, caso aplicável.

8.1.1. A Vendedora encaminhará mensalmente à Compradora, um e-mail de notificação de emissão de NF-e, sendo que, os respectivos boletos bancários serão disponibilizados mediante acesso ao portal de clientes da EDP.

8.2. Perda do Desconto TUSD/TUST. Caso a Energia Contratada seja Energia Incentivada e, a qualquer tempo durante o Período de Suprimento, a Compradora não possa mais se beneficiar, total ou parcialmente, do desconto nos valores das tarifas dos encargos de uso do sistema de distribuição e/ou das tarifas dos encargos de uso do sistema de transmissão (i) a Compradora deverá notificar prontamente a Vendedora de tal impossibilidade e informar por escrito à Vendedora o percentual de desconto efetivamente aplicado pela CCEE no Mês de Suprimento em questão, conforme relatório expedido pela CCEE e (ii) a Vendedora deverá ressarcir à Compradora o valor determinado de acordo com a fórmula abaixo (o "Valor do Ressarcimento TUST/TUSD"):

$$VR_m = RET * [1 - D/DC] * EC$$

Onde:

- VR_m : Valor de Ressarcimento TUSD/TUST referente ao Mês de Suprimento "m".
- RET : Valor de Referência para Ressarcimento TUSD/TUST, conforme disposto nas Condições Específicas.
- D : Percentual de desconto apurado pela CCEE para o Mês de Suprimento de referência.
- DC : Desconto na TUSD/TUST contratado conforme Condições Específicas.
- EC : Energia Mensal Contratada para o Mês de Suprimento de referência, em MWh.

8.2.1. Eventual ressarcimento devido à Compradora nos termos do caput da Cláusula 8.2 acima será efetuado por meio de Nota de Débito, posteriormente à determinação do montante devido.

8.3. Pagamento. Exceto se expressamente disposto em contrário neste Contrato, o pagamento do Preço da Energia Faturável referente a cada Mês de Suprimento deverá ser efetuado até a data de vencimento indicada nas Condições Específicas.

8.3.1. Caso a Compradora esteja, a qualquer momento, em descumprimento de qualquer de

CÓDIGO

suas obrigações decorrentes da Cláusula 6 para a respectiva Transação, a Vendedora poderá, independentemente de notificação à Compradora, antecipar a data de vencimento (i) das NF-es emitidas e não pagas até a data de descumprimento e (ii) das NF-es a serem emitidas durante o período em que perdurar tal descumprimento, para, em qualquer dos casos (i) e (ii), a data que recair 2 Dias Úteis antes da data limite para ajuste do registro da Energia Contratada no CliQCEE de acordo com as Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, sem prejuízo de eventual direito de rescisão nos termos da Cláusula 11.2.

- 8.3.2. No caso previsto na Cláusula 3.4.2, a data de vencimento das NF-es do Mês de Suprimento em questão será o que ocorrer por última entre (i) a data de vencimento indicada nas Condições Específicas e (ii) 2 Dias Úteis após a data de emissão das NF-es para o referido Mês de Suprimento.
- 8.3.3. Os pagamentos das NF-es deverão ser realizados pela Compradora obrigatoriamente por meio de boleto bancário. Caso solicitado pela Vendedora, a Compradora poderá efetuar o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a conta corrente da Vendedora posteriormente indicada, sem quaisquer descontos, compensações, deduções ou retenções de qualquer natureza, exceto se expressamente previsto neste Contrato ou na Transação.
- 8.3.4. Na conta corrente da Vendedora, se assim acordado, será indicada por esta posteriormente e poderá ser modificada pela Vendedora por comunicação à Compradora, com no mínimo 15 dias de antecedência da data em que tal modificação deva surtir efeitos.
- 8.3.5. Eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do pagamento à Vendedora serão de responsabilidade da Compradora.
- 8.3.6. Caso haja divergências entre as Partes quanto aos valores constantes de qualquer NF-e, a Compradora deverá apresentar tal divergência à Vendedora em até 2 Dias Úteis da data da emissão da respectiva NF-e e deverá efetuar o pagamento dos montantes incontroversos incluídos em tal NF-e na data de vencimento aplicável, sem prejuízo do direito da Vendedora de contestar tais montantes nos termos da Cláusula 13 caso as Partes não cheguem a um acordo em até 5 Dias úteis após a apresentação da divergência pela Compradora. Resolvida a controvérsia em favor da Vendedora, a parcela controversa será paga pela Compradora em até 2 Dias Úteis de tal resolução, acrescida dos encargos moratórios previstas na Cláusula 9 abaixo.

9. ENCARGOS MORATÓRIOS

9.1. Encargos Moratórios. O não pagamento até o vencimento de qualquer quantia devida por uma Parte à outra nos termos deste Contrato ou na respectiva Transação ensejará a aplicação de (i) correção monetária de acordo com o índice de reajuste previsto nas Transações, (ii) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor do principal devido, calculados a partir

da respectiva data de vencimento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal em atraso corrigido de acordo com o item (i) acima.

10. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1. Caracterização do Evento de Força Maior. Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará um evento de caso fortuito ou força maior, tampouco alterará os direitos e obrigações das Partes sob este Contrato, a ocorrência de qualquer dos eventos ou circunstâncias abaixo listadas que afete uma obrigação contratual de qualquer das Partes:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- b) qualquer ação de qualquer Autoridade Governamental que a Parte afetada pudesse ter evitado se tivesse cumprido as Normas Legais aplicáveis;
- c) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento das atividades, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, ou evento semelhante, de uma Parte ou de terceiros;
- d) perda de mercado, paralisação das operações, redução do consumo, ou impossibilidade de consumir e/ou comercializar a Energia Contratada pelas Partes;
- e) oportunidade que se apresentar à Vendedora ou à Compradora para, respectivamente, vender ou comprar no mercado energia elétrica, em quantidades equivalentes à Energia Contratada, a preços e/ou condições mais favoráveis do que o preço e as condições deste Contrato e de cada Transação;
- f) greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, apenas de empregados e contratados de qualquer das Partes e/ou de suas eventuais subcontratadas;
- g) a recusa da CCEE em proceder a contabilização e/ou liquidação deste Contrato e/ou de uma Transação, causada por ação ou falha de qualquer das Partes em obter qualquer consentimento necessário de uma Autoridade Governamental;
- h) qualquer falha nas instalações integrantes do SIN ou realização de paradas das instalações da Compradora, por qualquer motivo;
- i) Mudança de Norma Legal;
- j) flutuações de preço ou câmbio, incluindo aumento ou diminuição do PLD;
- k) alteração da frequência ou da forma de registro, contabilização ou liquidação da Energia comercializada no âmbito da CCEE, inclusive em relação aos volumes contratuais pactuados pelas Partes para os patamares de cargas leves, cargas médias e

carga pesada; e/ou

l) alteração da metodologia de cálculo do PLD, seja em relação à antecedência ou frequência com que o PLD é calculado.

10.2. Rescisão por Evento de Força Maior. Este Contrato e/ou uma Transação específica poderão ser rescindidos por qualquer das Partes, caso um evento comprovadamente de Caso Fortuito ou Força Maior ou seus efeitos subsistam por um período ininterrupto de 60 (sessenta) dias, impedindo qualquer das Partes de cumprir suas obrigações previstas no Contrato e/ou uma Transação específica. Com tal rescisão, ambas as Partes estarão isentas e liberadas de todas as obrigações e responsabilidades advindas do Contrato e/ou uma Transação específica, com exceção do pagamento de quaisquer importâncias que tenham se tornado devidas até a data da rescisão.

11. VIGÊNCIA; RESCISÃO; LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e vigorará até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Partes em todas as Transações, sujeito às disposições de rescisão motivada nos termos desta Cláusula 11.

11.1.1. Caso a data de assinatura do Contrato pelas Parte seja posterior à Data de Início do Suprimento de uma Transação, os efeitos deste Contrato e da Transação retroagirão à referida data.

11.2. Resilição. Qualquer das Partes, a seu critério, poderá resilir o presente Contrato mediante aviso prévio escrito (incluindo à CCEE), com antecedência mínima de 90 Dias Corridos da data de término pretendida, ou conforme Procedimentos de Comercialização, para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido nos Procedimentos de Comercialização, observando-se o disposto abaixo.

11.3. Rescisão. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável deste Contrato, este, ou uma Transação específica, poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, sujeito ao disposto na Cláusula 11.4:

a) caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução, a liquidação judicial ou extrajudicial ou a insolvência da outra Parte, ou do Controlador, independentemente de aviso ou notificação;

b) pela Vendedora, caso a Compradora não pague quaisquer montantes devidos à Vendedora nos termos deste Contrato e/ou das Transações na respectiva data de vencimento e a Garantia Financeira seja inexecutável ou insuficiente para a quitação dos montantes devidos;

c) descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato e/ou nas respectivas Transações;

CÓDIGO

d) caso a outra Parte venha a ter revogada, cancelada ou deixe de produzir efeitos a qualquer tempo durante o Período de Suprimento, qualquer autorização, licença ou registro de junto a uma Autoridade Governamental necessária à condução das atividades e/ou ao cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato ou em uma Transação específica;

e) encerramento, por qualquer motivo, do Contrato para Comercialização Varejista; ou

f) pela Vendedora, caso a Compradora permaneça sem uma contratação de energia futura, por mais de 01 (um) mês de suprimento, conforme Cláusula 3.1.1.

11.3.1. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “a” ensejará a rescisão imediata do Contrato ou de uma Transação específica, mediante simples notificação de rescisão, sem necessidade de qualquer prazo de cura.

11.3.2. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “b” a “f”, não sanadas no prazo máximo de 30 dias corridos a contar da data pretendida para a rescisão, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definição dos Procedimentos de Comercialização, tornando-se exigível as obrigações decorrentes da rescisão do instrumento, inclusive com o acionamento da Garantia Financeira constituída.

11.3.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item “f”, a Parte Adimplente deverá notificar à Parte Inadimplente acerca do descumprimento e conceder-lhe 10 Dias Úteis contados da data de emissão da notificação para saneamento da inadimplência. Ultrapassados os 10 Dias Úteis sem solução da inadimplência, o Contrato será automaticamente rescindido.

11.4. Consequências da Extinção do Contrato. Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, ou de uma Transação, por qualquer motivo, as Partes deverão notificar a CCEE. A extinção deste Contrato, ou de uma Transação, não libera as Partes das obrigações e pagamentos devidos até a data de extinção e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a extinção ou que dela decorra.

11.4.1. A Compradora deverá assegurar que a Garantia Financeira permaneça em vigor até que todas as quantias devidas pela Vendedora à Compradora nos termos deste Contrato, incluindo em virtude da rescisão deste Contrato ou de uma Transação, sejam liquidadas e pagas.

11.4.2. Nos termos da REN 654/2015, caso a Compradora pretenda dar seguimento às suas atividades após a extinção deste Contrato, esta deverá diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do efetivo término contratual, optando por uma das condições abaixo, sob pena da Vendedora proceder com a solicitação da desmodelagem da Compradora e sua(s) Unidade(s) Consumidora(s):

a) contratar com outro agente comercializador varejista habilitado na CCEE, isentando a Vendedora de todo e quaisquer ônus, responsabilidades e penalidades;

b) aderir à CCEE em nome próprio, sem prejuízo de, observadas as condições cabíveis, contratar parte de suas necessidades de consumo de energia com a Distribuidora Local; ou

c) contratar seu atendimento integral com a Distribuidora Local, mediante celebração de CCER, nos termos dispostos pelas Normas Aplicáveis.

11.4.3. Não observada nenhuma das hipóteses constantes da Cláusula 11.4.2, a Vendedora procederá com o faturamento da Energia em face da Compradora, utilizando-se do cálculo estabelecido na Cláusula 11.6.2.

11.5. Multa por Resilição. Caso qualquer das Partes opte pela resilição do presente Contrato ou de uma Transação, nos termos da Cláusula 11.2, ela ficará obrigada ao pagamento à outra Parte do montante referente ao remanescente do Valor Total do Contrato. As Partes concordam, desde já, que a Energia de Referência definida nas Condições Específicas, será utilizada como base para o cálculo do preço remanescente total de que trata a presente Cláusula.

11.6. Multas Rescisórias. A Parte que der causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra Parte, uma multa correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Remanescente da Transação (quando rescindida somente ela) ou do Contrato (quando rescindido integralmente), que deverá ser paga em até 10 Dias Úteis contados da data da notificação de rescisão nos termos da Cláusula 11.2, conforme o caso.

11.6.1. Considera-se “Valor Remanescente do Contrato” o montante equivalente ao somatório de produtos das multiplicações do Preço vigente na data da rescisão pelo volume da Energia Contratada para cada Mês de Suprimento remanescente, incluindo o Mês de Suprimento objeto da causa rescisória, conforme aplicável.

11.6.2. Sem prejuízo da multa prevista no caput da Cláusula 11.56, na ocorrência da solicitação de desmodelagem da Compradora e sua(s) Unidade(s) Consumidora(s), nos termos da Cláusula 10.4.2, será devido pela Compradora à Vendedora, mensalmente, o montante calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita, até que se concretize a suspensão do fornecimento de energia elétrica:

$$MMDD = EMA \times (PLD_M + PSR (C; I50; I100))$$

Onde:

- *MMDD*: Montante mensal decorrente da desmodelagem.
- *EMA*: Energia Medida Ajustada.
- *PLD_M*: PLD médio do mês de referência.
- *PSR – C*: Prêmio de Saldo Remanescente Energia Convencional – R\$ 35,00/MWh
- *PSR – I50%*: Prêmio de Saldo Remanescente Energia Incentivada 50% – R\$ 90,00/MWh
- *PSR – I100%*: Prêmio de Saldo Remanescente Energia Incentivada 100% – R\$ 160,00/MWh

11.7. Sobre o valor devido de acordo com a presente Cláusula e não pago, incidirão a correção monetária e os juros moratórios previstos na Cláusula 9, a partir do recebimento pela Parte Inadimplente da notificação de rescisão, até o efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Cláusula.

11.8. Além das penalidades previstas nesta Cláusula 11, a Vendedora estará desobrigada a representar a Compradora no Mercado Varejista, perante a CCEE, nos termos do artigo 9º da REN 570/2013.

11.8.1. Na hipótese prevista no caput, aplicar-se-á o disposto na Subcláusula Quinta da Cláusula Oitava da REN 570/2013.

11.9. Limitação de Responsabilidade. Com exceção de eventual indenização por descumprimento das obrigações de confidencialidade e/ou anticorrupção, a responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato, estará limitada aos danos diretos, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações das Partes. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as Partes obrigam-se a:

12.1.1. observar e cumprir as Normas Legais aplicáveis às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, do ONS, da CCEE ou de qualquer outra Autoridade Governamental com competência sobre a matéria, inclusive os sucessores de quaisquer dos agentes, pessoas jurídicas ou órgãos reguladores ora referidos;

12.1.2. obter e manter válidas e vigentes, durante todo prazo de vigência deste Contrato, todas as autorizações, licenças ou registros junto a uma Autoridade Governamental necessárias ao cumprimento das suas obrigações sob o presente Contrato, inclusive a autorização para atuar como agente da CCEE;

12.1.3. No caso da Vendedora, proceder com a solicitação de Modelagem da unidade consumidora/geradora da Compradora, desde que esta tenha firmado e apresentado à Vendedora (i) o Contrato para Comercialização Varejista, (ii) o Contrato de Uso do Sistema em vigor, e (iii) demais documentos exigíveis, consoante estabelecido nos Procedimentos de Comercialização

12.1.4. informar por escrito a outra Parte, em até 15 Dias Úteis da alteração, sobre qualquer fusão, incorporação, cisão ou mudança de Controle da Parte em questão ou do emissor da Garantia Financeira que efetivamente impacte ou possa impactar este Contrato ou o cumprimento das obrigações neste Contrato; e

12.1.5. no caso da Compradora, apresentar e manter em vigor e eficaz a Garantia Financeira nos termos do Cláusula 5, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos decorrentes de tais Garantias Financeiras.

12.2. Declarações e Garantias sobre Ética. As Partes declaram uma à outra que:

a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando, à Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei da Defesa da Concorrência, Lei das Licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislação sobre Ética"), no que for aplicável;

b) não violaram e não as violarão, não praticaram e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal;

c) não tomaram e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra;

d) não realizaram e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer em desacordo com a Legislação sobre Ética, de forma direta ou indireta, uma à outra ou quaisquer terceiros;

e) mantiveram e manterão, durante todo o relacionamento decorrente do presente Contrato (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislação sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Caso não possua um Código de Ética formalizado, a Compradora se compromete por si, seus conselheiros, diretores, sócios e empregados a observar e cumprir com o Código de Ética da EDP, disponível no sítio eletrônico: <https://brasil.edp.com/pt-br/sobre-nos/etica-e-compliance>;

f) já têm implementado, ou implementarão, um programa de conformidade, treinamento, canal de comunicação eficaz ou qualquer outro mecanismo para a prevenção e detecção de violação da Legislação sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

g) salvo conforme previamente divulgado à outra Parte, nenhum dos conselheiros, diretores, sócios ou empregados da Parte diretamente envolvidos neste Contrato é atualmente um agente público. Cada Parte deverá informar a outra, imediatamente e por escrito, quando qualquer de seus conselheiros, diretores, sócios ou empregados diretamente relacionados a este Contrato tornar-se um agente público;

h) manterão seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do presente Contrato;

i) não têm nenhuma relação atual ou iminente que crie conflito de interesses ou que de algum modo inviabilize a execução do objeto deste Contrato; e,

j) todas as informações enviadas à outra Parte, sob as penas da legislação aplicável, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão, no momento em que foram prestadas.

12.2.1. Cada uma das Partes deverá, no âmbito deste Contrato e na hipótese de violação de qualquer dos itens supramencionados, (i) informar imediatamente a outra Parte acerca das referidas violações; e, (ii) isentar a Parte inocente de toda e qualquer responsabilidade relacionada à referida violação, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, incluindo, mas não se limitando, às condenações administrativas ou judiciais e honorários ("Danos") que vier a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses.

12.2.2. As Partes concordam que o descumprimento das regras dispostas na presente Cláusula poderá ensejar a rescisão motivada do presente Contrato, mediante notificação da parte inocente à inadimplente, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

13. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. Controvérsia. Caso ocorram controvérsias derivadas deste Contrato ou de uma Transação, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de controvérsia por uma das Partes.

13.2. Solução de Controvérsias. Não obstante o disposto na Cláusula acima e sujeito ao disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, as Partes elegem, para as divergências com relação à execução e interpretação deste Contrato cujo valor atribuído seja inferior ou igual a R\$ 10.000.000,00, o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

13.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 13.1, qualquer divergência entre as Partes com relação à execução e interpretação deste Contrato cujo valor atribuído seja superior a R\$ 10.000.000,00(dez milhões de reais) será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com as regras contidas nesta Cláusula 13 e com o Regulamento das Convenção arbitral vigente ou outro regulamento que venha a substituí-lo (as "Regras de Arbitragem"). Em caso de conflito entre as Regras de Arbitragem e as regras previstas neste Contrato, as regras do presente Contrato prevalecerão.

13.2.2. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e será administrada pelas Câmaras de Arbitragem homologadas e credenciadas pelo Conselho de Administração da CCEE, ou outra câmara de arbitragem que venha a ser definida pela CCEE

13.2.3. A responsabilidade pelos custos e despesas da arbitragem será conforme determinado pelo tribunal arbitral, ficando ressalvado, contudo, que cada Parte arcará com os honorários contratados com seus advogados e demais consultores. Caso a sentença

arbitral seja omissa, os custos da arbitragem serão integralmente arcados pela Parte perdedora.

13.3. Início da Arbitragem e Tribunal Arbitral. A Parte que iniciar a arbitragem deverá notificar a outra Parte, descrevendo com precisão o objeto da controvérsia e nomeando 1 árbitro. No prazo de 20 dias do recebimento da notificação acima, a outra Parte deverá nomear 1 árbitro, no prazo de 20 dias. Os árbitros nomeados pelas Partes deverão, em comum acordo, nomear um terceiro árbitro ou, não havendo consenso entre os árbitros nomeados pelas Partes no prazo de 20 dias contados da nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será nomeado nos termos das Regras de Arbitragem.

13.4. Providências Urgentes; Execução. Não obstante o disposto na Cláusula 13.3, as Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a obtenção de medidas urgentes, para a execução específica de obrigações contidas neste Contrato e para a execução da sentença arbitral, sem prejuízo da resolução do mérito da disputa por arbitragem, na forma desta Cláusula 13.

13.4.1. Fica eleito o fórum central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como o competente para processar e julgar as matérias previstas na Cláusula 13.4 acima.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Declarações e Garantias. Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra Parte que:

- a) detém, ou deterá nos termos deste Contrato, todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para firmar e cumprir suas obrigações sob este Contrato, incluindo a autorização para atuar como agente da CCEE;
- b) obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- c) os signatários deste Contrato têm os poderes necessários para firmá-lo;
- d) a celebração deste Contrato e das Transações não viola quaisquer contratos de que é parte ou decisões administrativas e judiciais que sejam a ela oponível;
- e) as obrigações assumidas neste Contrato e a serem assumidas nas Transações são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- f) inexistem, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial contra ela que impeça o cumprimento das obrigações pactuadas no presente Contrato.

14.2. Confidencialidade. Nenhuma das Partes poderá **divulgar ou permitir a divulgação de** quaisquer Informações Confidenciais a terceiros, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, exceto se (i) para os seus diretores, conselheiros, agentes, consultores, auditores ou

CÓDIGO

empregados com o propósito exclusivo de implementar as operações previstas neste Contrato ou (ii) para os seus financiadores ou potenciais financiadores e investidores ou potenciais investidores (incluindo eventuais adquirentes da Vendedora ou da Compradora).

14.2.1. Na hipótese de comprovado descumprimento do disposto nesta Cláusula, a Parte que tenha dado causa a quebra de sigilo responderá pelos prejuízos causados à outra Parte nos termos das Normas Legais aplicáveis.

14.2.2. As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato permanecerão em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da Data de Encerramento do Suprimento ou da data em que se tenha operado a rescisão deste Contrato por qualquer motivo.

14.3. Aditamento ao Contrato. Este Contrato e as Transações não poderá (ão) ser alterado (s), nem haverá renúncia a quaisquer de suas disposições sem a formalização do competente de termo aditivo ao presente Contrato.

14.4. Tolerância. Salvo disposição expressa em contrário neste Contrato e/ou nas Transações, a eventual abstenção, omissão, demora, concessão de prazo ou tolerância de qualquer das Partes no exercício, ou o exercício parcial, de qualquer direito a elas conferidos por este Contrato não constituirá novação nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por elas exercidos integralmente a qualquer tempo. Exceto nos casos em que este Contrato e/ou as Transações expressamente preveja o contrário, qualquer direito ou remédio que as Partes possam ter em decorrência deste Contrato é cumulativo e em adição a outros direitos e remédios que as Partes possam ter.

14.5. Forma das Comunicações. Qualquer comunicação referente a este Contrato e às Transações de uma Parte à outra deverá ser feita por escrito e (i) entregue pessoalmente ou (ii) enviada por serviço postal ou de courier ou (iii) por mensagem eletrônica seguida de resposta com confirmação de recebimento (que não seja resposta automática de sistema) e enviadas ao endereço constante em cada Transação.

14.5.1. Quaisquer comunicações referentes a este Contrato e/ou às Transações produzirão efeitos quando recebidas pela Parte destinatária.

14.5.2. Se qualquer uma das Partes modificar seu endereço ou informações de contato deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais

14.6. Validade e Exequibilidade. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato e/ou nas Transações ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível,

em todas as circunstâncias, os interesses comerciais originais das Partes.

14.7. Integralidade do Contrato. Este Contrato contém a integralidade do entendimento entre as Partes com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes com respeito a tal matéria.

14.8. Cessão. O presente Contrato, bem como os direitos e obrigações dele advindos, não poderão ser cedidos nem transferidos, seja parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação escrita da outra Parte, a qual não poderá ser negada sem justificativa razoável.

14.9. Mudança de Normas Legal. Em caso de Mudança de Norma Legal, em especial as Normas Legais relacionadas ao funcionamento do setor de energia elétrica, que cause um desequilíbrio na equação econômico financeira inicial do Contrato e/ou nas Transações, onerando excessivamente, dificultando ou prejudicando o pontual e fiel cumprimento das obrigações de uma das Partes, as Partes avaliarão, mediante solicitação justificada da Parte afetada, dentro de um período de 30 dias contado da referida solicitação, os efeitos de tal Mudança de Norma Legal nas obrigações assumidas nos termos deste Contrato e/ou nas Transações, comprometendo-se desde já a adotar medidas que restabeleçam o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato antes do evento de Mudança de Norma Legal.

14.9.1. Qualquer solicitação de avaliação dos efeitos de uma Mudança de Norma Legal nos termos da Cláusula 14.9 acima, deverá ser obrigatoriamente instruída com as seguintes informações:

- a) demonstração que a Mudança de Norma Legal atende aos critérios especificados nesta Cláusula;
- b) a abrangência da Mudança de Norma Legal e seus efeitos sobre o cumprimento das obrigações contratuais da Parte afetada;
- c) indicação de eventuais soluções alternativas que sejam do conhecimento da Parte afetada e que possam evitar a revisão do Preço; e
- d) os custos adicionais incorridos ou a serem incorridos ou, conforme o caso, a diminuição de custos propiciada pela Mudança de Norma Legal, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

14.9.2. Fica entendido e acordado que os direitos sobre a Energia Contratada comercializada entre as Partes nos termos deste Contrato e das Transações não serão afetados na hipótese de a CCEE alterar a forma ou frequência de registro, contabilização ou liquidação das posições contratuais de seus agentes em relação aos volumes contratuais pactuados pelas Partes. Da mesma forma, tais direitos não serão afetados caso a ANEEL venha a alterar a metodologia de cálculo do PLD, seja esta alteração em termos de antecedência ou frequência com o qual este é calculado.

14.10. Lei de Regência. Este Contrato e suas Transações são reconhecidos pelas Partes como título

CÓDIGO

executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil e serão regidos e interpretados de acordo com as Normas Legais da República Federativa do Brasil.

14.11. Sobrevivência das Disposições. As disposições deste Contrato que, por sua natureza, devam sobreviver ao término deste Contrato (ou a rescisão antecipada), deverão sobreviver à sua rescisão, incluindo as Cláusulas 5, 9, 111, 13 e 144.

14.12. O presente instrumento é regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado eletronicamente pelas Partes, que reconhecem a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, regulamentada pela Decreto 3.996, de 31 de outubro de 2001, e demais normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura. VENDEDORA e COMPRADORA informam que os signatários ora indicados possuem plenos poderes para assinar o presente instrumento, assim como declaram que referidos nomes e e-mails correspondem aos respectivos signatários das Partes, reconhecendo, assim, a forma de assinatura deste instrumento legítima e válida para todos os fins e efeitos de direito, reciprocamente.

Anexo I ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – Modalidade Varejista

Definições

Para os fins do presente Contrato, as palavras e termos a seguir relacionados, sempre que iniciados por letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos abaixo:

- "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica.
- "Ano de Suprimento" significa todo e qualquer ano (ou fração de ano) do calendário compreendido no Período de Suprimento.
- "Autoridade Governamental": significa qualquer órgão de governo em nível federal, estadual ou municipal, qualquer subdivisão política, ou qualquer departamento, órgão administrativo, autoridade, agência ou outra entidade governamental, paraestatal, arbitral, judicial, pública ou oficial com jurisdição sobre a Vendedora, a Compradora e/ou a execução de qualquer parcela do objeto deste Contrato, incluindo, para os fins deste Contrato, o ONS e a CCEE.
- "CCEE": significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
- "CCER": significa o Contrato de Compra de Energia Regulada, celebrado entre a Compradora e a Distribuidora Local.
- "Centro de Gravidade": significa o ponto virtual definido nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado no qual será efetuada a entrega simbólica da Energia Contratada.
- "CliqCCEE": significa o Sistema de Contabilização e liquidação do mercado de energia elétrica de cada membro da CCEE, que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e contratação de energia elétrica, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE, ou outro que vier a sucedê-lo.
- "COFINS": significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, conforme

artigo 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal.

- “Contrato para Comercialização Varejista”: significa o contrato decorrente da REN 654/2015, celebrado entre a Compradora e a Vendedora e devidamente registrado na CCEE.
- “Controlador”: Pessoa jurídica que tenha o controle direto e imediato da Compradora ou da Vendedora. Para este Contrato, fica estabelecido que a figura do Controlador está exclusivamente relacionada à entidade jurídica imediatamente superior à Parte em questão, como por exemplo, sua holding. As empresas que possuem controle sobre o Controlador não estarão, de qualquer modo, relacionadas a este Contrato.
- “Data Base”: significa a data identificada como tal nas Condições Específicas.
- “Data de Início do Suprimento”: significa a data identificada como tal nas Condições Específicas.
- “Data de Encerramento do Suprimento”: significa a data identificada como tal nas Condições Específicas.
- “Dia Útil”: significa qualquer dia em que os bancos comerciais estejam operando suas atividades, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil ou no município da Compradora, conforme preâmbulo.
- “Distribuidora Local”: significa a concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica que atende à localidade em que a Compradora está estabelecida.
- “Energia Contratada”: significa o montante em MW médio ou MWh de energia elétrica contratado pela Compradora durante o Período de Suprimento, conforme identificado nas Condições Específicas.
- “Energia Incentivada”: tem o significado definido no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 9.427/96.
- “Energia Mensal Contratada”: montante em MW Médio ou MWh de energia elétrica contratado pela Compradora para cada Mês de Suprimento, conforme identificado nas Condições Específicas.
- “Energia Medida Ajustada” significa o montante de energia ativa, considerada em MWh, registrada nos equipamentos de medição da distribuidora conectada, no mês civil, acrescido das Perdas, e descontada a parcela relativa ao PROINFA, respectivamente;
- “ICMS”: significa o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, estabelecido no artigo 155, inciso II, da Constituição Federal.
- “Informação Confidencial”: significa toda e qualquer informação relacionada a este Contrato, transmitida por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético, antes ou após a data deste Contrato.
- “Mercado de Curto Prazo”: significa o segmento da CCEE em que são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica registrados pelos agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos agentes da CCEE.
- “Mercado Varejista”: significa o mercado varejista de energia elétrica, integrante do ACL, no âmbito da CCEE.
- “Mês de Suprimento”: significa todo e qualquer mês (ou fração de mês) do calendário civil compreendido no Período de Suprimento.
- “Mudança de Norma Legal”: significa qualquer dos seguintes eventos que tenha ocorrido após

CÓDIGO

a data-base indicada nas Condições Específicas: a (i) edição, promulgação, modificação ou revogação de qualquer norma (constitucional ou infraconstitucional), medida provisória, lei, regulamento, decreto, convênio, determinação judicial ou de qualquer Autoridade Governamental que tenha caráter obrigatório ou (ii) mudança de interpretação administrativa ou judicial del qualquer Norma Legal com efeitos vinculantes para qualquer das Partes.

- “MW” significa o megawatt;
- “MWh” significa o megawatt-hora;
- “MW médio”: significa o quociente da divisão de um volume de energia medido em MWh pelo número de horas de um determinado período.
- “Norma Legal” significa qualquer norma (constitucional ou infraconstitucional), inclusive medida provisória, estatuto, lei, regulamento, determinação judicial, sentença, ordem, decreto, convênio, ou qualquer decisão similar de qualquer Autoridade Governamental, que tenham caráter obrigatório, incluindo os regulamentos da ANEEL, os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), os Procedimentos de Comercialização e as Regras de Comercialização.
- “ONS”: significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico.
- “Percentual de Atendimento” significa o percentual de atendimento do consumo das Unidades Consumidoras a ser considerado para este Contrato, conforme indicado nas Condições Específicas.
- “Período de Suprimento”: significa período identificado como tal nas Condições Específicas.
- “Pessoa”: significa qualquer indivíduo, sociedade, fundo, joint venture, consórcio, organização ou entidade, com ou sem personalidade jurídica.
- “PIS/PASEP”: significa o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, conforme Lei Complementar 7/1970, nº7.
- “PLD”: significa o “*preço de liquidação de diferenças*” calculado e divulgado pela CCEE, pelo qual é valorada a Energia comercializada no Mercado de Curto Prazo.
- “Procedimentos de Comercialização”: significa o conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE.
- “PROINFA”: significa o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.
- “Racionamento”: significa a determinação pela Autoridade Governamental de uma redução compulsória do consumo de energia elétrica, podendo ser regimentada ou não pelos Procedimentos de Comercialização.
- “Racionalização”: significa a determinação pela Autoridade Governamental de programa de consumo eficiente de energia elétrica, como por exemplo a concessão de benefícios para a unidade consumidora que reduzir o consumo, sem que haja a obrigatoriedade da redução.
- “Regras de Comercialização”: significa o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE.
- “REN 570/2013”: significa a Resolução Normativa ANEEL nº 570, de 23 de julho de 2017, que estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no SIN.
- “REN 654/2015”: significa a Resolução Normativa ANEEL nº 654, de 24 de março de 2015, que altera a REN 570/2013.

CÓDIGO

- "Saldo Positivo": significa o resultado do balanço anual da Energia Contratada, realizado todo mês de dezembro, de cada Ano de Suprimento, que esteja abaixo da Flexibilidade Inferior estipulada nas Condições Específicas.
- "Saldo Negativo": significa o resultado do balanço anual da Energia Contratada, realizado todo mês de dezembro, de cada Ano de Suprimento, o qual indica que o volume somado à Flexibilidade Superior, definida nas Condições Específicas, tenha sido integralmente consumido pela Compradora.
- "SCDE": significa o Sistema de Coleta de Dados de Energia da CCEE, ou sistema que vier a substituí-lo.
- "SIN": significa o Sistema Interligado Nacional.
- "Submercado": significa o submercado do sistema elétrico interligado (SIN) conforme especificado em cada Transação, ou aquele que o substituir, no qual a Energia Elétrica Contratada será entregue, para as quais são estabelecidos PLDs específicos.
- "Transação" (ou "Transações"): significa o anexo que será formalizado para cada operação transacionada entre as Partes, conforme modelo constante nas Condições Específicas, onde estarão detalhadas as condições comerciais específicas acordadas, por meio de cada proposta comercial aceita, refletindo, portanto, a transação havida entre elas, onde o "X" no título da Transação representará cada operação, que obedecerão às regras estabelecidas neste Contrato.
- "Tributos": significa todos e quaisquer impostos, taxas, preços públicos, contribuições fiscais e parafiscais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras cobranças de natureza fiscal ou trabalhista, instituídos ou cobrados por qualquer Autoridade Governamental juntamente com quaisquer multas, penalidades, acréscimos e juros referentes aos mesmos.
- "TUSD": significa a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição.
- "TUST": significa a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão.
- "Valor Total do Contrato": significa o somatório, para cada Mês de Suprimento, do produto da multiplicação da (i) Energia Contratada aplicável ao referido mês pelo (ii) Preço correspondente, reajustado pelo índice estabelecido.